



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



LEI Nº 1368 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Torna obrigatória, a divulgação de alerta sobre racismo a injúria racial em eventos esportivos no Município de Embaúba -SP e da outras Providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º - Todos os eventos esportivos oficiais ficam obrigados a divulgarem alertas sobre a tipificação penal de racismo a injúria racial.

Parágrafo único: Considera-se evento esportivo oficial para fins desta Lei todo aquele organizado pelas entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto, conforme **definidas no art. 13 da Lei Nº. 9.615, de 24 de março de 1998.**

Art. 2º - O alerta deverá ser divulgado em telão ou sistema de alto-falantes, ficando a organização do evento liberada desta obrigação, caso não possua qualquer dessas duas tecnologias, mas obrigada em afixar placa (com a medida mínima de 1'5 mts x 2 mts, conforme o artº 3º da presente lei).

Parágrafo único: A divulgação do alerta, de que trata a presente Lei, deverá ser feita na abertura e, quando existente, no intervalo de todos os eventos esportivos.

Art. 3º - O alerta referido no art. 1º deverá ser exibido em telão ou sistema de auto-falantes com os seguintes dizeres: " injuriar alguém, ofendendo - lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional, É CRIME, com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa. A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais Pessoas"

Artigo 4º - Na hipótese de não cumprimento desta Lei, fica a organização do evento esportivo sujeito a:

I - multa em valor equivalente a 100 (cem) UFESPS;

II - multa em dobro ao valor estipulado, em caso de reincidência.

Artigo 5º - A fiscalização do disposto na presente Lei será feita mediante regulamentação pelo Poder Executivo'.

Artigo 6º - Os valores arrecadados com as multas serão revertidos para o Fundo Social do município.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 04 de junho de 2024.


Nercílio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal